



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
 30/01/2023
ÀS 14:53 Horas
Ass.: fca
 02

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:



O Vereador RAFAEL L FANTIN - DENTINHO, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 16 de janeiro de 2023.

Vereador RAFAEL L FANTIN - DENTINHO
 PSD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

03
 20

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas e concessionárias obrigadas a retirar postes, transformadores e fios elétricos de áreas tombadas, bem como realizar a substituição gradativa da rede de fiação aérea, em áreas urbanas com média e alta densidade de carga, por uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea.

Parágrafo Único. Entendem-se como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

- I – energia elétrica;
- II – telefonia fixa;
- III – internet banda larga;
- IV – TV a cabo;

V – demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo.

Art. 2º. A fiação elétrica ou de telefonia, ou qualquer outro tipo de cabeamento a ser instalada em todos os loteamentos de solo urbano no município de Bento Gonçalves, deverá ser executada no subsolo, sendo vedada à instalação aérea.

Art. 3º. Os projetos de instalações ou construções já aprovados, porém não executados, ou finalizados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para a substituição das redes aéreas por subterrâneas.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às medidas que deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Manaus, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

04
 08

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 88/21, que ora tramita no Congresso Nacional, fixa o prazo de dez anos para que as concessionárias de energia elétrica e de telefonia troquem toda a instalação aérea existente nas vias públicas por fiações subterrâneas.

Os custos para essa mudança são bastante elevados, mas serão compensados pela redução nos gastos com manutenção causada por intempéries e incidentes. Outro ganho para a cidade é a substituição dos antigos postes de concreto, adaptados para a colocação das luminárias, por postes específicos de iluminação pública – mais bonitos e esbeltos.

Os cabos de telefonia, internet e TV recebem recobrimento diferente do dado aos cabos de energia. No entanto, a fiação subterrânea também precisa ser protegida contra adversidades, como a presença de roedores:

Embora mais cara que a rede aérea, a eletrificação subterrânea em Bento Gonçalves se justifica não só pelo embelezamento do nosso centro histórico, mas, também, pela maior qualidade e segurança que proporciona a todos, seja pela imunidade a ventos, tempestades e vandalismo como, ainda, pela sustentabilidade, pois para sua instalação não é necessário a retirada de árvores.

É fato comprovado que mais da metade das interrupções de energia, no verão, é causada por queda de galhos de árvores na rede aérea. Outro fator que justifica a apresentação do referido Projeto de Lei diz respeito ao aumento substancial da demanda de energia elétrica. Além do mais, as medidas aqui propostas podem, perfeitamente, contemplar simultaneamente serviços tradicionais, entre eles, rede de água, esgoto, distribuição de gás e águas pluviais. A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, responsável pela regulamentação do setor, já definiu que quando o cabeamento subterrâneo é feito apenas por questões estéticas, o custo da implantação do sistema deve compartilhado com os consumidores.

Sendo assim, é aconselhável um estudo técnico-econômico, principalmente nas áreas urbanas com média e alta densidade de carga para verificar se o sistema deve ser implantado. Estamos em 2021 e Bento Gonçalves já merece eletrificação subterrânea que, diga-se de passagem, data de 1907, quando foi instalada na cidade de Memphis, nos Estados Unidos. No Brasil existe em bairros do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Paraná e outras.



RAFAEL L FANTIN
 VEREADOR PSD